



## ESTATUTOS

### ARTIGO 1º

( Denominação, sede e duração )

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação “**COUTO VIVO - ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL** e tem a sede na Rua da Escola, 377, 4750- 415 Couto, da União de Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto, concelho de Barcelos e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número individual de pessoa coletiva **516 226 800**.

### ARTIGO 2º

( Objeto )

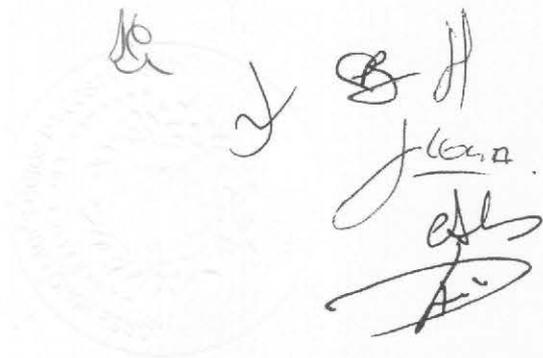
A associação tem por objeto a acção social, produção de eventos e objectos artísticos e de voluntariado social, quer em projectos autónomos, quer em parceria com outras entidades, divulgação de actividades de interesse sociocultural e tecnológico, acções de âmbito desportivo, saúde e bem-estar, ambiental, cidadania, defesa dos animais, juventude, empreendedorismo, relações internacionais, entre outras e sua conjugação com o desenvolvimento sustentado do turismo e herança cultural e subscrever protocolos e acordos de qualquer natureza com entidades e/ou indivíduos que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da Associação.

### ARTIGO 3º

( Receitas )

Constituem receitas da associação, designadamente:

1. A joia inicial paga pelos sócios;
2. O produtor das quotizações fixadas pela assembleia geral;
3. Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais e culturais;
4. As liberalidades aceites pela associação;
5. As subvenções, donativos e subsídios e outras contribuições que lhe sejam concedidos;
6. Outras receitas, desde que aceites por deliberação da Direção.



**ARTIGO 4º**  
( Órgãos )

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

**ARTIGO 5º**  
( Assembleia geral )

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.
4. Para além da via postal, conforme estatuído no art.º 174.º do Código Civil, a convocação para assembleia poderá ser efetuada por email aos associados, por ser uma via mais expedita.

**ARTIGO 6º**  
( Direção )

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por cinco associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171 º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do presidente.

**ARTIGO 7º**  
( Conselho Fiscal )

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados.



2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

**ARTIGO 8º**  
( Admissão e exclusão )

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

**ARTIGO 9º**  
( Extinção. Destino dos bens )

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

*Paula*

Paula Cristina Leiras Belchior

Denise Carolina Faria

Flora Patrícia Leiras Barbosa.

Prisciana Alice Leiras Alves

o Notário

*João Carlos de Almeida*